

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0630/81  
INTERESSADO: ABULARACH SUAREZ FERNANDO  
ASSUNTO : Equivalência de Estudos  
RELATOR : Consº BAHIJ AMIN AUR  
PARECER CEE Nº 0624/81 - CESG - APROVADO EM 22/04/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1 - ABULARACH SUAREZ FERNANDO, filho de Abularach Baboun Emílio e de Suarez Baur Olga, nascido aos 25 de março de 1960 em San Ignacio - Beni - Bolívia e residente em São Paulo, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos realizados no Colégio "La Salle" - Cochabamba - Bolívia, aos do sistema brasileiro de ensino, para prosseguimento de estudos em nível superior.

2 - A vida escolar do interessado é a seguinte:

- 2.1 - fez seus primeiros estudos no Colégio Secundário Mixto "Sócrates Parada Equez", San Ignacio, Bolívia.
- 2.2 - em continuação, cursou, em 1972 e 1973, a 1ª e 2ª séries (intermediário), nesse mesmo Colégio.
- 2.3 - cursou, em 1974, a 3ª série (intermediária no Colégio "La Salle" de Beni-Bolívia.
- 2.4 - cursou do primeiro ao quarto médio no Colégio "La Salle" de Cochabamba - Bolívia, nos anos de 1975 a 1978, onde obteve o diploma de Bacharel em Humanidades, outorgado pela Universidade Mór de São Simão.
- 2.5 - no período de 1972 a 1978, correspondente aos níveis intermediário e médio, num total de 7 séries, cursou as seguintes disciplinas: Matemática, Linguagem e Literatura, Filosofia, Psicologia, Ciências Naturais e Integradas, Física, Química, Estudos Sociais, História, Geografia, Educação Cívica, Inglês, Francês, Educação Física e Higiene, Educação Musical, Artes Plásticas, Religião e Moral.

PROCESSO CEE Nº 0630/81

PARECER CEE Nº 0624/81

-02-

2. APRECIÇÃO:

1 - Trata-se do caso de aluno que realizou seus estudos em escolas da Bolívia e pretende ingressar em escola de nível superior, do Brasil.

2 - Os estudos realizados pelo interessado, na Bolívia, satisfazem às exigências do sistema de ensino brasileiro para a conclusão do ensino de 1º e 2º graus.

3 - Os documentos escolares estão assinados pelas autoridades de ensino da Bolívia.

II - CONCLUSÃO

Considera-se o curso realizado por ABULARACH SUAREZ FERNANDO, no Colégio "La Salle", de Cochabamba - Bolívia, como equivalente à conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

CESG, em 22 de abril de 1981

a) Consº BAHIJ AMIN AUR - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 22 de abril de 1981

a) Consº JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981

a) Consª. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente